



PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Ementa: Veda à Administração Pública do município de Carpina realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Civil-Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências.

Art. 1º - É vedado à Administração Pública do município de Carpina realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação:

I - ao Golpe Civil-Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe;

II - a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial, assim identificados pelo Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial de Pernambuco;

III - a escravocratas, proprietários e traficantes de escravos, autores e pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão, e a eventos históricos ligados ao exercício de prática escravista; e,

IV - à ideologia, doutrina, regime, prática e símbolos nazistas, e a seus apoiadores.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação disposta no caput a atribuição de nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos, a prédios, logradouros, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Fica vedado o uso de bem ou a destinação de recursos públicos de qualquer natureza em evento oficial ou privado:

I - em comemoração ou exaltação ao Golpe Civil-Militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos; e,

II - em comemoração ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, religião, gênero ou condição sexual, ou procedência nacional, e a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de igual natureza, de que trata a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, ou outra que vier substituí-la.



Art. 3º - A Prefeitura de Carpina terá o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para realizar levantamento de todos os espaços públicos, incluindo logradouros, prédios, equipamentos e demais bens de propriedade municipal, que atualmente homenageiam personalidades, eventos ou símbolos vedados por esta lei.

Art. 4º - Cumprido o levantamento do artigo 3º desta lei, a administração pública deverá promover a substituição dos nomes ou homenagens por nomes de personalidades, eventos ou símbolos que estejam em conformidade com os dispositivos desta legislação, priorizando figuras femininas e fatos que promovam valores democráticos, de respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural. A execução dessa mudança deverá seguir critérios de transparência e participação social, garantindo ampla divulgação e, se necessário, audiências públicas para legitimar as alterações.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem como objetivo promover uma sociedade mais democrática, respeitosa e consciente, ao vedar qualquer homenagem ou exaltação ao Golpe Civil-Militar de 1964, à ditadura militar e a atos ou símbolos que promovam preconceito ou discriminação racial. Ao estabelecer essa legislação, buscamos fortalecer a memória histórica de forma responsável, impedindo que eventos ou símbolos associados a regimes autoritários sejam utilizados para promover ideologias de ódio, racismo ou intolerância, contribuindo para um ambiente público mais justo e inclusivo.

Para garantir a efetividade dessa mudança, a lei determina que a Prefeitura de Carpina terá até 12 meses, a partir da publicação, para realizar um levantamento de todos os espaços públicos que atualmente homenageiam personalidades, eventos ou símbolos vedados por esta legislação. Após esse levantamento, a administração deverá promover a substituição desses nomes ou homenagens por outros que estejam em conformidade com os princípios de respeito aos direitos humanos,



diversidade cultural e valores democráticos, sempre de forma transparente e participativa, envolvendo a sociedade nesse processo.

Assim, a legislação reforça o compromisso do município com a promoção da memória responsável, a valorização da diversidade e o fortalecimento dos valores democráticos. Ao fazer essas mudanças, buscamos criar um ambiente público que respeite a história, promova a reflexão e contribua para uma sociedade mais justa, igualitária e livre de preconceitos, garantindo que a memória de eventos históricos seja lembrada de forma a promover o respeito e a reconciliação entre todos os cidadãos.

Carpina-PE, 19 de março de 2026.

**Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina**